



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.457/2025 **de 03 de dezembro de 2025.**

“Dispõe sobre denominação do auditório do Teatro Municipal e Escola de Música e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Auditório do Teatro Municipal e Escola de Música Professor José Sidinei Menck, localizado a Rua Frederico Lopes nº 68 - Central Park II, nesta cidade de Capela do Alto, fica denominado de “AUDITÓRIO JOSÉ VICENTE DE LARA”

Parágrafo Único - A confecção e colocação da placa indicativa da denominação a que se refere o “caput” deste artigo ficarão a cargo do Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.458/2025 **de 04 de dezembro de 2025.**

“Institui o Programa Municipal de Educação e Laços de Cidadania (ELO) para a Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de Violências Contra Crianças e Adolescentes, estabelece a Governança Intersetorial, o Protocolo de Fluxos e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fica instituído no Município de Capela do Alto/SP o Programa Municipal de Educação e Laços de Cidadania (ELO), com o objetivo de articular e integrar as ações governamentais e não governamentais de proteção integral e de enfrentamento à violência contra Crianças e Adolescentes (CAs).

Art. 2º - O Programa ELO rege-se pelos princípios da prioridade absoluta, da proteção integral (Lei Federal nº 8.069/90 - ECA) e da inclusão plena (Lei Federal nº 13.146/2015 - LBI), em alinhamento com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA).

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

Art. 3º - A governança do Programa ELO será estabelecida da seguinte forma:

I - Órgão Deliberativo e Controlador: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), responsável pela aprovação formal do Programa, de seus anexos técnicos e pela fiscalização de sua execução.

II - Órgão Executor Principal: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação geral, planejamento estratégico, integração de políticas públicas e captação de recursos.

III - Órgãos Parceiros: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de parceria técnica e corresponsabilidade operacional.

Art. 4º - Compete aos órgãos executores e parceiros, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA:

I - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Coordenar o Programa ELO, garantir a intersectorialidade entre as secretarias envolvidas e supervisionar o Comitê Gestor Intersetorial (CGI-ELO).

II - À Secretaria Municipal de Educação: Implementar o Curso ELO Certificado (Formação Contínua) para docentes e servidores, assegurar a aderência curricular à BNCC e elaborar materiais pedagógicos e informativos específicos.

III - À Secretaria Municipal de Educação: Promover ações culturais e educativas sobre prevenção à violência e cidadania (teatros, oficinas, campanhas e rodas de conversa).

IV - À Secretaria Municipal de Assistência Social: Coordenar a Rede de Proteção e os fluxos de acolhimento e encaminhamento, integrando CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O Programa ELO adotará as seguintes diretrizes obrigatórias:

I - Protocolo de Fluxo Intersetorial: Formalização de um Protocolo de Atendimento, Acolhimento e Encaminhamento, com Termo de Cooperação entre Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Segurança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 3 de 15

II - Acessibilidade e Inclusão: Ações e materiais adaptados conforme a LBI, garantindo participação efetiva de pessoas com deficiência, com Libras, Audiodescrição e Tecnologia Assistiva.

III - Aquisição de Equipamentos de Inclusão: Previsão orçamentária para tecnologias acessíveis e inclusivas.

IV - Formação Contínua: Formação anual mínima (≥ 20h) aos profissionais da rede.

V - Proteção de Dados: Cumprimento da LGPD, com Encarregado de Dados (DPO) e Relatório de Impacto (RIPD).

Art. 5º-A. O Ministério Público poderá acompanhar a execução do Programa, exercer controle externo e firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial (CGI-ELO), composto por representantes do Desenvolvimento Social, Educação, Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar, responsável por monitorar, avaliar e publicar relatórios semestrais de execução e impacto.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E RECURSOS

Art. 7º - O Programa ELO será financiado por fontes externas e recursos orçamentários previstos em Lei, cabendo às Secretarias Executoras buscarem recursos por meio de:

I - Fundos de Direitos: FIA e FMDCA.

II - Fundos Setoriais Federais: FNDE, FNS e MDHC.

III - Emendas Parlamentares: Estaduais e Federais.

IV - Cooperação Internacional: Editais e convênios com UNICEF, PNUD e fundações privadas.

V - Captação ativa de recursos externos por meio da elaboração e submissão de projetos educacionais, sociais e de saúde junto a editais, fundações, universidades e organismos nacionais e internacionais, visando ampliar a sustentabilidade financeira, a inovação e a qualidade das ações do Programa ELO.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Programa ELO será implementado após a aprovação do Plano de Trabalho e do Protocolo de Fluxos pelo CMDCA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.459/2025
de 04 de dezembro de 2025.

"Ratifica o Protocolo de Intenções"

firmado entre os Municípios Paulistas de Alambarí, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambarí, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.460/2025
de 04 de dezembro de 2025.

"Altera os Anexos I, V, VI, AMF1 ao AMF8, da Lei Municipal nº 2.415, de 30 de julho de 2025 - LDO para o exercício de 2026".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 4 de 15

Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I, V, VI, AMF1 ao AMF8 da Lei Municipal nº 2.415, de 30 de julho de 2025 - LDO para o exercício de 2026, que passam a vigorar na forma dos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025

de 04 de dezembro de 2025.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 116/2024".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Capela do Alto, fixado e descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 116/2024, passa a vigorar na forma do Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025

QUADRO DE PESSOAL		
QUANTIDADE	CARGOS	PROVIMENTO
1	Serviços Gerais	Efetivo
1	Atendente	Efetivo
1	Motorista	Efetivo
2	Assistente Administrativo	Efetivo

1	Tesoureiro	Efetivo
1	Assessor Técnico Legislativo	Efetivo
1	Diretor de Secretaria	Efetivo
1	Contador	Efetivo
1	Controlador Interno	Efetivo
1	Procurador Jurídico	Efetivo
1	Assessor Parlamentar	Em comissão
1	Assessor Parlamentar da Presidência	Em comissão
13		

Capela do Alto, 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 5 de 15

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.938/2025

de 01 de dezembro de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 62.499,40 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)		62.499,40
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
59	04.122.0008.2005.0000 Administração	50,00
	Manutenção e Melhorias no Paço Municipal – Administração	F.R.: 001 00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
253	10.301.0026.2064.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária	220,00
	Atenção Primária em Saúde - Fundo a Fundo Federal	F.R.: 005 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	
284	10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	100,00
	Manutenção do Dpto da Média e Alta Complexidade – MAC	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE–GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
339	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	3.500,00
	Manutenção de Creches Municipais	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
378	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	3.360,00
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
414	12.306.0032.2073.0000 Outras Despesas com Educação	36.750,00
	Programa de Alimentação para Ensino Fundamental	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
417	12.306.0032.2074.0000 Outras Despesas com Educação	11.000,00
	Programa de Alimentação para o Ensino Médio	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
431	27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer	3.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

	Manutenção e Reestruturação dos Espaços Esportivos	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
494	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social	400,00
	Manutenção do Depto. de Assistência Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOUREO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
497	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social	3.519,40
	Manutenção do Depto. de Assistência Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOUREO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
23	02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico	-4.888,20
	Manutenção e Melhorias do Departamento de Assuntos Jurídicos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
29	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	-2.032,76
	Manutenção do Gabinete do Prefeito	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
32	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	-2.285,82
	Manutenção do Gabinete do Prefeito	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
44	04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico	-4.049,48
	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
46	04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico	-6.000,00
	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXPEDIENTE	
57	04.122.0008.2005.0000 Administração	-16.293,22
	Manutenção e Melhorias no Paço Municipal – Administração	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOUREO	
	110 000 GERAL	
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
234	10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária	-1.250,00
	Atenção Primária em Saúde - Próprios	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
	01 TESOUREO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
333	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-1.497,27
	Manutenção de Creches Municipais	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

01	TESOURO		
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
341	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica		-18,63
	Manutenção de Creches Municipais	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		
01	TESOURO		
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
342	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica		-6,39
	Manutenção de Creches Municipais	F.R. Grupo: 0 01 00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01	TESOURO		
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
347	12.365.0030.2080.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica		-822,34
	Manutenção em Pre Escolas	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
372	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica		-4.355,29
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO		
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
408	12.306.0032.2044.0000 Outras Despesas com Educação		-15.000,00
	Programa de Alimentação para as Creches Municipais	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
433	27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer		-3.600,00
	Manutenção e Reestruturação dos Espaços Esportivos	F.R. Grupo: 0 01 00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
495	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social		-400,00
	Manutenção do Depto. de Assistência Social	F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
01	TESOURO		
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) 62.499,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.939/2025

de 03 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecido pela Lei nº 975, de 01 de outubro de 1.998”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no Artigo 11 da Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998,

DECRETA:

Art. 1º - Na forma estabelecida pelo Artigo 11 da Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998, os valores estabelecidos nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Capela do Alto, fica atualizada em 4,84%, relativo ao IPC-FIPE, apurado no período de julho de 2024 à junho de 2025.

Art. 2º - As Tabelas I e II, estabelecidas pela Lei nº 975/98, de 01 de outubro de 1.998, passam a vigorar na forma dos Anexos 1 e 2, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Para efeito de cálculo de valor venal e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será observado o disposto no Artigo 25 da Lei nº 975, de 01 de outubro de 1.998.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 03 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

(ANEXO 1 – DECRETO nº 3.939/2025)

TABELA I

BASE DE CALCULO PARA VALOR VENAL DA TERRA NUA

Área em m ²	Setor I Valor m ²	Setor II Valor m ²	Setor III Valor m ²	Setor IV Valor m ²	Setor V Valor m ²
Até 1.000	94,59	76,63	67,77	53,02	35,35
Até 2.000	82,54	64,81	56,03	40,02	29,49
Até 3.000	64,84	53,01	44,23	29,49	23,58
Até 5.000	53,01	41,20	32,37	23,58	17,71
Até 10.000	41,20	29,49	26,48	17,71	11,84
Acima de 10.000	29,49	23,58	20,63	11,84	5,84

Área em m ²	Setor VI Valor m ²	Setor VII Valor m ²	Setor III Valor m ²	Setor XII Valor m ²	OBS.:
Até 1.000	23,56	17,71	16,92	35,35	Setor XII Instituído pela Lei Complementar nº 109/2023
Até 2.000	16,20	14,74	11,84	29,49	
Até 3.000	14,74	11,84	8,85	23,58	
Até 5.000	11,84	8,85	5,84	17,71	
Até 10.000	8,85	5,84	4,15	11,84	
Acima de 10.000	4,43	2,94	1,74	5,84	

Área em ha	Setor IX Valor p/ha	Setor X Valor p/ha
Até 5,0	20.628,17	13.419,25
Até 10,0	17.669,05	12.577,53
Até 20,0	13.419,25	8.849,52
Até 40,0	12.557,39	5.898,85
Acima de 40,0	8.849,52	2.949,84

Setor I - Sede - Setor II - Sede - Setor III – Sede - Setor IV – Sede - Setor V - Sede e Distrito do Porto

Setor VI - Distrito do Porto, Bairro do Iperó e fora do sistema viário, na zona urbana da sede

Setor VII - Distrito do Porto, Bairro do Iperó, Bairro do Areião e Chácaras de Recreio localizadas em outros bairros, mesmo que fora da zona urbana.

Setor VIII - Distrito do Porto, Bairro do Iperó e Bairro da Canguera.

Setor IX - Imóveis com característica agrícola dentro do perímetro urbano da sede.

Setor X - Imóveis c/ característica agrícola dentro do perímetro urbano do Distrito do Porto, Bairro do Iperó e outros Bairros.

Setor XI – Instituído pela Lei Compl. 06/11 e REVOGADA pela Lei Compl. 074/14

Setor XII – Imóveis localizados no Corredores Industriais e Comerciais e no Distrito do Industrial do Cercadinho.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 03 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DIAS LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

(ANEXO 2 – DECRETO Nº 3.939/2025)

TABELA II

BASE DE CÁLCULO PARA O VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

TIPO ESPECIAL - RESIDENCIAL

- a) Estrutura de Alvenaria;
- b) Forro laje ou madeira;
- c) Pintura total à óleo ou látex;
- d) Existência de abrigos para autos;
- e) Inst. hidráulica e elétr. compl. e embutidas;
- f) Pisos de mármore, marmorite, carpete, madeira ou similar;
- g) Revestimento tipo massa corrida, fina, mármore azulejos ou alambris ou similares;
- h) Portas e janelas de madeira, ferro ou com protetores de ferro;
- i) Existência de piscina;
- j) área total construída igual ou maior a 180 m², incluindo-se casas, edículas, piscinas e outros.
- k) telhado com mais de duas águas.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	1.121,89
II	1.062,03
III	1.002,94
IV	944,35
V	884,98
VI	825,97
VII	767,00
VIII	707,95
IX	648,96
X	590,00

.....

TIPO 1 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura de alvenaria;
- b) Forro de laje ou madeira;
- c) Pintura à óleo ou látex;
- d) Existência de abrigo para autos;
- e) Inst. hidr. e elétr. compl. e emb.
- f) Pisos frio, carpete, madeira ou similar;
- g) Revestimento argamassa, massa corrida, fina;
- h) Portas e janelas de madeira, ferro ou com protetores de ferro.
- i) telhado com duas águas.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	855,49
II	814,19
III	767,00
IV	725,72
V	684,39
VI	637,17
VII	595,84
VIII	554,59
IX	513,23
X	471,96

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

(TABELA II - Fl. 02)

TIPO 2 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura alvenaria;
- b) Forro de madeira ou laje;
- c) Inst. hidr. e elétr. embutidas;
- d) Pintura a cal ou látex;
- e) Telhado comum;
- f) Pisos de madeira, ladrilhos ou cerâmicos;
- g) Paredes revestidas de reboco;
- h) Portas e janelas simples;
- i) Existência ou não de abrigo para autos.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	560,43
II	530,99
III	501,14
IV	471,96
V	442,49
VI	413,01
VII	383,45
VIII	353,97
IX	324,49
X	294,95

TIPO 3 - RESIDENCIAL

- a) Estrutura mista;
- b) Inexistência de forro (telha vã);
- c) Inst. hidr. e elétr. simples;
- d) Pintura à cal;
- e) Pisos atijolados ou cimentado ou simples ladrilhos;
- f) Telhado comum;
- g) Paredes revestidas de reboco ou sem revestimento;

SETOR	VALOR P/ m ²
I	336,27
II	320,17
III	300,83
IV	283,16
V	265,42
VI	247,74
VII	230,09
VIII	212,35
IX	194,71
X	176,96

TIPO 1 - COMERCIAL

- a) Prédio com lojas e respectivo depósito, escritório comercial e mezaninos;
- b) Revestimentos externos e pisos cerâmicos ou especiais;
- c) Estrutura de concreto armado;
- d) Revestimentos internos e pisos cerâmicos ou especiais;
- e) Inst. hidr. elétricas embutidas;
- f) Paredes revestidas de rebocos ou azulejos.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	825,56
II	785,68
III	737,44
IV	696,17
V	660,78
VI	613,58
VII	572,25
VIII	530,99
IX	489,66
X	442,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

(TABELA II - FI. 03)

TIPO 2 - COMERCIAL

- a) Prédios com lojas e respectivos depósitos ou escritórios;
- b) Revestimentos especiais em áreas reduzidas;
- c) Pintura externa e interna a cal ou látex;
- d) Pisos de cerâmica, lajotas ou similares.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	560,43
II	530,99
III	501,14
IV	471,96
V	442,49
VI	413,01
VII	383,46
VIII	353,97
IX	324,49
X	294,95

TIPO 1 - INDUSTRIAL

- a) Constr. especial com pé direito acima de 5 metros;
- b) Estrutura para vencer grandes vão;
- c) Acabamento especial;
- d) Pisos de concreto;
- e) Paredes perfeitamente revestidas com barras impermeabilizantes, inclusive as dependências destinadas a escritórios;
- f) Cobertura metálica ou telhado comum.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	406,99
II	386,64
III	365,22
IV	345,92
V	325,64
VI	302,11
VII	284,85
VIII	264,55
IX	245,47
X	223,81

TIPO 2 - INDUSTRIAL

- a) Pé direito com máximo de 5 metros;
- b) Estrutura de vão médios;
- c) Vedação nas quatro faces;
- d) Barra impermeabilizantes;
- e) Piso de concreto;
- f) Cobertura ou telhado comum.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	290,69
II	276,19
III	261,61
IV	247,08
V	232,49
VI	218,42
VII	204,41
VIII	188,95
IX	174,35
X	159,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

(TABELA II - Fl. 04)

TIPO 1 - BARRACÃO

- a) Constr. com pilares de concreto, alvenaria ou metálico;
- b) Vãos inferiores a 8,00 metros;
- c) Alvenaria com ou sem revestimentos;
- d) Máximo de três paredes de vedação;
- e) Piso acimentado ou de concreto;
- f) Cobertura de estrutura metálica, eternit, telha vã ou similar;
- g) Barra impermeabilizante.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	324,49
II	306,29
III	289,20
IV	271,39
V	253,64
VI	235,97
VII	218,28
VIII	200,57
IX	182,90
X	165,15

.....

TIPO 2 - BARRACÃO

- a) Pilares de concreto, tijolo ou madeira;
- b) Piso com ou sem revestimento;
- c) Vedação de um só lado ou ausência de vedação;
- d) Pé direito de até 4,00 metros;
- e) Paredes com ou sem revestimentos.

SETOR	VALOR P/ m ²
I	236,18
II	224,41
III	212,58
IV	200,76
V	188,98
VI	177,17
VII	165,29
VIII	153,59
IX	141,75
X	129,89

.....

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 03 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DIAS LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 14 de 15

DECRETO Nº 3.940/2025

de 04 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o Natal Luz 2025 de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Poder Executivo realizará no período de 19 a 23 de dezembro de 2025, o “Natal Luz”, que ocorrerá no Centro Ecológico e Pista de Caminhada Luiz Antonio Machado – Brejeiro, localizado no Jardim Casa Nova, nesta cidade;

Considerando que durante o período serão realizados diversos eventos culturais no período noturno (shows, danças diversas, musicais, peça teatral e etc.);

Considerando que haverá no local toda infraestrutura e segurança para a permanência das pessoas e famílias no referido local;

Considerando que além de proporcionar divertimento e entretenimento a todos os presentes, é objetivo garantir toda comodidade através de praça de alimentação, através de barracas típicas;

Considerando que o município deve priorizar apoio aos comerciantes locais que durante todo ano contribuem de forma constante com o município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido aos comerciantes, bem como as entidades e associações sem fins lucrativos, já instalados e em pleno funcionamento no âmbito do território deste município, a exploração do espaço onde será desenvolvida as atividades e os eventos do “Natal Luz de 2025”, sem qualquer pagamento de taxas à municipalidade.

Parágrafo Único - Para usufruir do espaço e isenção de taxa a que se refere o presente decreto, o comerciante ou a entidade interessada, deve solicitar autorização específica do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Capela do Alto, que providenciará formulário e demais documentos para esse fim, bem como firmar o Termo de Aceita para a praça da Alimentação.

Art. 2º - Será de inteira responsabilidade do comerciante ou entidade interessada a montagem e manutenção da barraca a ser instalada, cuja dimensão não poderá ser superior a 3 x 3 metros.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido por parte do comerciante ou entidade instalada, o uso e a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro em todos os limites da área utilizada para a finalidade prevista neste decreto.

Art. 4º - Fica por este decreto, definido e estabelecido que o município de Capela do Alto fica isento de qualquer responsabilidade ou prejuízo que por ventura venha ocorrer ao comerciante e entidades cadastradas para utilização do espaço destinado para o desenvolvimento das atividades e

eventos do Natal Luz.

Art. 5º - Toda programação, bem como horários para o desenvolvimento das atividades e eventos do Natal Luz, ficará a cargo do Departamento de Cultura e Turismo do Município, que será disponibilizado à toda população.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.941/2025

de 04 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre proibição de uso e comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro na forma que menciona e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que no período de 19 a 23 de dezembro de 2025, será realizado o evento “NATAL LUZ DE CAPELA DO ALTO 2025, no Centro Ecológico e Pista de Caminhada Luiz Antonio Machado – Brejeiro, localizada no Jardim Casa Nova, nesta cidade;

Considerando que cabe ao município zelar pela segurança, pela saúde e integridade física dos seus munícipes, e, policiar, adotando as medidas preventivas necessárias, todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território;

Considerando que, em virtude do aumento de populares durante o evento do NATAL LUZ, se faz necessário a atuação preventiva da administração municipal, para evitar acidentes que possam comprometer o bom desenvolvimento de práticas culturais, de lazer ou ainda a segurança durante shows e eventos públicos realizados pelo município no período;

DECRETA:

Art. 1º - Visando o bem estar e a segurança da população capelense e turistas, fica proibido o uso e a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro em toda área do Centro Ecológico e Pista de Caminhada Luiz Antonio Machado, localizada no Jardim Casa Nova, nesta cidade, por ambulantes, bares, restaurantes, adegas, padarias e congêneres, no período de 19 a 23 de dezembro de 2025, durante a realização do evento Natal Luz de Capela do Alto.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não estejam circunscritos na área de proibição definida no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1663

Página 15 de 15

artigo anterior, ficam, de toda maneira, obrigados a recolher, imediatamente após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas pelos seus eventuais fregueses.

Art. 3º - O descumprimento da determinação deste Decreto sujeitará o infrator, na forma da lei, a multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até a cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Segurança Pública e ao Setor de Fiscalização, a adotar as providências ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 458/2025 **de 24 de novembro de 2025.**

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23.06.2025, com a servidora Inavete Aparecida Caetano, matrícula funcional nº 4350, monitor de creche, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23.06.2025, com a servidora Ivanete Aparecida Caetano, matrícula funcional nº 4350, monitor de creche, desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de novembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS